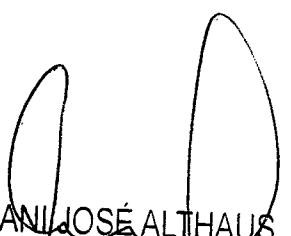


A Câmara de Vereadores deve adotar como parâmetro valores baseados em pesquisa de preços de mercado para hospedagem, alimentação e locomoção.

E nos termos do artigo 31, I da Lei Orgânica Municipal, deve fixar os limites de valores, de forma a respeitar a harmonia e independência entre os poderes legislativo a executivo.

Portanto, o PR 07/2013, especialmente o artigo 9º, contém mácula de ilegalidade e inconstitucionalidade.

Encaminha-se a presente Orientação Jurídica à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

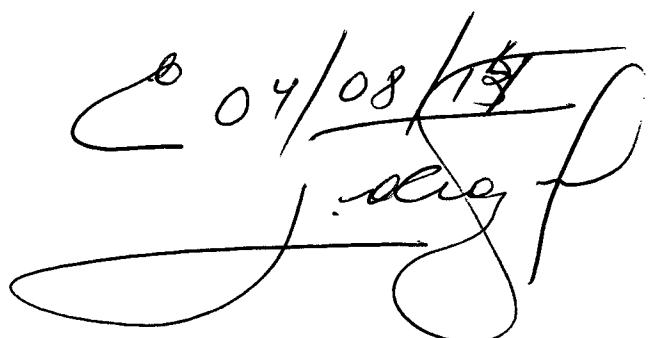


ERNANI JOSÉ ALTHAUS

Procuradoria Geral

A Procuradoria da
Casa adicione pronunci-
mento sobre a questão
da iniciativa do PR

07/2013.



04/08/13
J. de F.